



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

bém, para o mesmo fim, dos recursos consignados em reserva de contingência".

ARTIGO 5º) — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário.

Buritis 26 de outubro de 1977.

Elizeu Nádir José Lopes
PREFEITO

Antônio Pedro André Silva
SECRETÁRIO

LEI Nº 130

CONCEDE PNSÃO A VIUVA DE FUNCIONÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes legais decreta e eu Prefeito Municipal Promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º) — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a partir de 1.978, pensão vitalícia as viúvas dos funcionários já falecidos e que venham a falecer.

ARTIGO 2º) — O valor da Pensão será igual a 60% (sessenta por cento, do salário mínimo regional, e acompanhárá o aumento na mesma porcentagem para cada exercício. O recebimento será regulado por lei própria.

ARTIGO 3º) — As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento, ou a conta de créditos especiais, a partir de 1.978.

§ Único: A municipalidade incluirá em orçamento dotação própria, para cumprimento desta lei, ficando autorizado a abertura de créditos especiais.

ARTIGO 4º) — Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis 04 de novembro de 1977.

Elizeu Nádir José Lopes
Prefeito Municipal